

LEI ORDINÁRIA Nº 261

de 16 de julho de 1969

MODIFICA O PARÁGRAFO 1º. DO ARTIGO 143 DA LEI N° 160 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.965. "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE JARDIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM: FAÇO SABER QUE NÃO TENDO A CÂMARA MUNICIPAL, DEVOLVIDO PARA SANSÃO NO PRAZO PREVISTO O PROJETO DE LEI N° 5 EU O PROMULGO COMO LEI NOS TERMOS DO ARTIGO 29 § III, DA LEI N° 2820 DE 1º DE MARÇO DE 1.968, (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS")

Art. 1º.. *O parágrafo 1º do artigo 143 da Lei nº 160 de 28 de Dezembro de 1965, (Código Tributário do Município), passa a ter a seguinte redação:*

1º. *A Taxa será cobrada levando-se em consideração a área ocupada pelos estabelecimentos atribuindo-se as mesmas os seguintes valores:*

| | |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <i>Até 50 Mts²</i> | <i>20% do salário mínimo</i> |
| <i>mais de 50 Mts² até 100 mts²</i> | <i>40% do salário mínimo</i> |
| <i>mais de 100 Mts²</i> | <i>60% do salário mínimo</i> |

Art. 2º.. *O artigo 148 da Lei Legislativo nº 160 de 28 de Dezembro de 1.966, "Código Tributário do Município", passa a ter a seguinte redação: "Artigo 148", A taxa de renovação de licença para localização será cobrada na mesma base indicada no artigo 143.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.*

Lei Ordinária Nº 261/1969 - 16 de julho de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em